PROCESSO Nº 011/2025
PROCEDIMENTO Nº 004/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
CONTRATO Nº 009/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 74.019.977/0001-97, com sede na Rua Aurora, n° 472, Centro, Caldeirão Grande do Piauí - PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MACEDO COMUNICACOES LTDA,** inscrito no CNPJ de n° 27.546.671/0001-09, estabelecida na R Luis Carlos De Carvalho, Nº 56, Centro, Simões – PI, CEP 64.585-000, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI**, da Dispensa Eletrônica nº 004/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 011/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão patrimonial da câmara municipal de Caldeirão Grande – PI, em decorrência do êxito alcançado pela contratada no processo licitatório nº 011/2025, Procedimento nº 004/2025, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 011/2025, Procedimento nº 004/2025, sob a modalidade Dispensa Eletrônica e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do serviços correrão por conta dos recursos provindos do RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviços de acordo com sua proposta, deforma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
Os serviços serão mediante termo de requisição do setor competente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação do serviços do objeto.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 56.299,92 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que será pago mediante o serviço, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado..

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a**CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro

meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com os interesses da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 09 de dezembro de 2025.

REGINALDO ANTONIO DA SILVA:56493037387
Assinado de forma digital por REGINALDO ANTONIO DA SILVA:56493037387

Reginaldo Antônio da Silva
Presidente da Câmara de Caldeirão Grande do Piauí

MACEDO COMUNICACOES LTDA:27546671000109
Assinado de forma digital por MACEDO COMUNICACOES LTDA:27546671000109
Dados: 2025.12.09 18:29:13 -03'00'

MACEDO COMUNICACOES LTDA
CNPJ N° 27.546.671/0001-09

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____